ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 719/2026

AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS, NOVA, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR E 01(UM) CAMINHÃO, TRAÇÃO 4X2, NOVO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE MÍNIMA DE 6M³, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS E AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2
3. DO CREDENCIAMENTO 2
4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 10
9. DA HABILITAÇÃO. 12
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 17
11. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO 18
12. DOS RECURSOS 18
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 19
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL 20
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 20
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 20
19. DO PAGAMENTO 21
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de proposta;
ANEXO III – Declarações unificadas;
ANEXO IV – Declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração ME/EPP;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação;

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 719/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.410, de 19 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, e, por se tratar de aquisição custeada com recursos federais transferidos por meio do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, além das demais normas aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00 do dia **16/11/2026.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00 do dia **01/12/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h00 do dia **01/12/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com

CUSTO ESTIMADO: **R$ 1.048.830,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos e trinta reais).**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova, ano/modelo 2026 ou superior e 01 (um) Caminhão, tração 4x2, novo, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³, destinados à manutenção e conservação de estradas rurais e vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Bom Sucesso de Itararé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

2.2. Os recursos destinados à presente contratação são oriundos do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e o Município de Bom Sucesso de Itararé/SP, no valor global de R$ 1.048.830,00, sendo R$ 955.000,00 de repasse da União (Fonte 05) e R$ 93.830,00 de contrapartida do Município (Fonte 01), aplicando-se a esta licitação e ao contrato dela decorrente as obrigações previstas no referido instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos no referido sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação, conforme modelo (ANEXO IV) e;

c) Especificações dos produtos objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, e ocorrerá nos termos do Contrato de Adesão disponibilizado pela Plataforma, previamente informado ao licitante.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Conduzir a sessão pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

4.3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3.10. Poderão participar desta Licitação:
a) Todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

b) Interessados que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

c) Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

I) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;

II) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

c.1) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

c.2) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

c.3) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

c.4) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

c.5) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

c.6) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

4.3.10.1. Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “c”, inciso I.

4.3.10.1.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3.11. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, insolvência civil, dissolução ou liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou que esteja cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que atendido o disposto no item 9.8.1.1 deste Edital.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agente público da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

h) Empresas que constem, como impedidas ou suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho

Nacional de Justiça, nos termos da Subcláusula Nona da Cláusula Décima do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

4.3.12. O impedimento de que tratam as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Como forma de dar celeridade ao certame, os licitantes **poderão** encaminhar, concomitantemente com o envio da proposta, os respectivos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.7.1. Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação e assinatura digital ou cópia simples.

5.7.1.1. Quando juntada cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência pelo Pregoeiro, ou declaração de autenticidade firmada por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021), ou, ainda, exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP, localizada na Rua Gregório Brizola n° 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé/SP, aos cuidados do Pregoeiro da sessão. Fica dispensada a remessa de que trata este item quando os documentos estiverem assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil ou puderem ter a autenticidade verificada em sítio oficial.

5.7.1.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item 5.7.1.1, será válida a comunicação do Código de Rastreio. A comunicação do Código de Rastreio da postagem AR deverá ser enviada aos e-mails: compras.licitacoes.bsi@hotmail.com / licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br

5.7.1.2.1. A comunicação do Código de Rastreio deverá ser realizada na data da postagem do objeto junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Quando solicitado, o licitante deverá anexar sua proposta atualizada, no sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo as seguintes informações:

a) Valores unitários e total, expressos em algarismo e por extenso;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

c) Dados cadastrais;

d) Assinatura do representante legal;

e) Marca/modelo dos produtos;

f) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

g) Cargo do representante;

h) E-mail institucional;

i) E-mail pessoal;

j) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I;

k) Declaração formal de que os bens ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

l) Prazo de garantia de cada bem, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega; caso a garantia do fabricante supere tal prazo, o maior prevalecerá.

6.1.1. Os catálogos técnicos, manuais ou documento equivalente, contendo as características do bem ofertado bem como de seus acessórios, como forma de analisar e comprovar o atendimento destes aos exigidos no edital, bem como prazo de garantia, serão exigidos somente da licitante vencedora, devendo ser apresentados junto com a proposta readequada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento, de acordo com o regime tributário da licitante.

6.4.1. Independentemente do regime tributário informado, no pagamento serão retidos na fonte os tributos estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de eficácia da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

6.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.8. A prática de sobrepreço ou superfaturamento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8.1. Por se tratar de contratação custeada com recursos federais do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, a licitação e o contrato sujeitam-se também à fiscalização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (concedente) e dos órgãos de controle interno e externo da União, nos termos do referido convênio: havendo indícios de irregularidade ou fraude, o concedente poderá sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle (Cláusula Terceira, Subcláusula única); identificada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, será observado o art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Quinta); e aquele que causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à fiscalização ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal (Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. No preenchimento da proposta serão aceitas até 02 (duas) decimais após a vírgula.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou manifestamente incompatível com os preços de mercado dos bens ofertados, tendo como referência a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.

8.2.2. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio de documentos como notas fiscais, propostas ou tabelas de fabricantes e contratos de fornecimento similares (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos no Portal da Transparência; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos, por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.1. O prazo indicado no item anterior será concedido a todos os licitantes, independentemente do envio prévio disposto no item 5.7 deste Edital.

9.2.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

9.2.1.2. Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação e assinatura digital ou cópia simples. **Quando juntada cópia simples, deverá ser seguido o procedimento previsto no item 5.7.1 e seguintes**.

9.2.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de **01 (UMA) hora**, sob pena de inabilitação.

9.2.3. Independentemente da maneira que tiver escolhido para apresentar os documentos de habilitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhá-los, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 9.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. Habilitação jurídica:
9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU (antiga EIRELI, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.6.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 14.133/2021, com a constituição e o registro do consórcio, na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, antes da celebração do

contrato (art. 15, § 3º), sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação;

9.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Prova de Regularidade Estadual - Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) e Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.7.7. Prova de Regularidade Municipal - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

9.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira.
9.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de insolvência civil, expedida no domicílio do empresário individual (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.8.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, apresentando o respectivo plano juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 5, III, do Estudo Técnico Preliminar.

9.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.2.1. A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item a que concorrer (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.2.2. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis do último exercício (art. 69, § 6º); a constituída no exercício da licitação poderá substituí-las pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.2.3. Os índices deverão ser demonstrados em memorial de cálculo assinado por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.2.4. No caso de consórcio, os valores exigidos no item 9.8.2.1 serão acrescidos de 10% (dez por cento), salvo para consórcio formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Qualificação Técnica.

9.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu, de forma satisfatória, bem compatível em características com o item a que concorrer – escavadeira hidráulica sobre esteiras (item 1) ou caminhão com caçamba basculante (item 2) –, contendo a identificação do emitente, a descrição do bem fornecido e a data do fornecimento (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.9.2. Por se tratar de aquisição de 1 (uma) unidade por item, não será exigido quantitativo mínimo, sendo admitido o somatório de atestados.

9.10. Documentação complementar.

9.10.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO III**, preferencialmente em papel timbrado, atestando:

a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, nem servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, XIII);

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12. A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, sendo que a assinatura do contrato estará condicionada a apresentação da documentação prevista no item 11 deste Edital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada nos documentos complementares no prazo de (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, admitida a assinatura digital.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, sendo a conta, obrigatoriamente, de titularidade da própria licitante (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Nona, Subcláusula Segunda).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8. Caso a licitante vencedora não tenha optado por apresentar os documentos de habilitação conforme o item 5.7, deverá apresentá-los no mesmo prazo para a proposta final. Portanto, a convocação do Pregoeiro servirá como marco inicial para a apresentação da proposta final e da habilitação.

10.9. No momento da apresentação da proposta readequada, a vencedora deverá anexar os catálogos técnicos, manuais ou documento equivalente, contendo as características do item ofertado bem como de seus acessórios, como forma de analisar e comprovar o atendimento destes aos exigidos no edital, bem como prazo de garantia.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

10.9.1. Deverá apresentar, também, documento que indique rede de assistência técnica autorizada disponível na região em um raio máximo de 300 km de distância da sede do Município, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

10.9.2. A apresentação dos documentos em questão deverá obedecer ao mesmo prazo estipulado neste item.

11. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigências específicas previamente à assinatura do contrato senão a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de que trata o item 12.1, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da apresentação das razões de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**.

15.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum documento apresentado pela adjudicatária estiver com o prazo de validade vencido, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

15.1.1.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, sob pena de a contratação não se realizar;

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

15.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.3. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.1.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

15.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

15.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual e os pagamentos dela decorrentes deverão observar a vigência do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

15.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo da Administração, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, no que couber, são as estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo gestor/fiscal do contrato, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, observada a disponibilidade, na conta específica do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I). Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.1. Os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada (pessoa jurídica), por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP registrada no Transferegov.br, vedado o pagamento por boleto bancário ou a terceiros (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Nona, Subcláusula Segunda).

19.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 18/2026, além do número do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.**

19.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

19.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

19.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

19.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

19.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 19.1, a partir da data de sua reapresentação.

19.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, nem ensejará a aplicação de multas, juros e correção monetária em desfavor da Contratante.

19.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove o enquadramento.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

19.11. Antes do pagamento, a Contratante consultará os cadastros da Controladoria-Geral da União (CEIS e CNEP) e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada; constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sem retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente entregue e recebido, podendo a persistência da irregularidade ensejar a extinção do contrato e a aplicação de sanções.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. **O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará** a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

c) atraso superior a 30 (trinta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 20.4;

20.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderão ainda ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: a) advertência, quando a inexecução parcial não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º); e b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.3. As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158, e as sanções aplicadas serão registradas nos cadastros de que trata o art. 161, ambos da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

20.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.13 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cumulada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

20.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio no sistema da BLL.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, receber, examinar e enviar para a decisão do responsável pela pasta as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021) e no endereço eletrônico https://bllcompras.com, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11.1. A obtenção deste Edital e de seus Anexos poderá ser feita através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP – https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br, pelo link “LICITAÇÕES”.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

22.11.2. O extrato deste Edital, o processo licitatório, as propostas, a homologação, a adjudicação e o contrato serão registrados no Transferegov.br e no PNCP, nos termos da Cláusula Terceira, II, "I", e da Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

Bom Sucesso de Itararé, 13 de novembro de 2026.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova, ano/modelo 2026 ou superior e 01 (um) Caminhão, tração 4x2, novo, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³, destinados à manutenção e conservação de estradas rurais e vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Bom Sucesso de Itararé, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens tem amparo legal disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente no Decreto Municipal nº 1.410, de 19 de janeiro de 2024, bem como no Decreto Federal nº 11.531/2023, nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024 e no Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O município de Bom Sucesso de Itararé/SP possui cerca de 4 mil habitantes e tem sua economia baseada na agricultura familiar e no reflorestamento de pinus e eucalipto. A produção agrícola e florestal depende integralmente das estradas rurais e vicinais, que necessitam de manutenção constante para garantir o escoamento de produtos, insumos e acesso a serviços básicos.

A ausência de equipamentos adequados compromete a conservação das estradas, eleva os custos de transporte e reduz a competitividade dos produtores. A aquisição de máquinas e equipamentos permitirá melhorar a trafegabilidade, reduzir custos logísticos, fortalecer a economia rural e beneficiar toda a população.

O projeto está alinhado à Ação 00SX – Apoio à Infraestrutura Produtiva Rural, que prevê o apoio à aquisição de equipamentos para melhoria da infraestrutura básica rural e fortalecimento do sistema produtivo.

4. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação Técnica	Quant.	Valor Un. R$	Valor total R$
01	Escavadeira hidráulica sob esteiras, Ano/modelo: 2026 ou superior; Peso operacional: mínimo de 20.400 kg; Motor: mínimo 6 cilindros, movido a óleo diesel, turboalimentado com potência bruta mínima de 155hp; velocidade de giro: mínima de 11 RPM; equipada com esteira de comprimento mínimo de 4.000mm, sapata mínima de 700 mm, comprimento da lança: mínimo de 5.680 mm, comprimento do braço: mínimo de 2.700mm; Caçamba com capacidade mínima de 1,2 m³; Tanque de combustível mínimo de 340 litros; Altura máxima	01	717.300,00	717.300,00

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

	do solo até a cabine de 3.080 mm. Cabine: Fechada com ar-condicionado; estrutura de proteção (ROPS/FOPS) de acordo com as normas técnicas da ABNT: Deverão estar inclusos na proposta os termos de garantia do fabricante de no mínimo 12 meses. Catálogo do fabricante e jogo completo de manuais (português).			
02	Caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³; tração 4x2, motor diesel turboalimentado de no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 160 CV e máxima de 185 CV, transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica ou elétrica, PBT mínimo de 8.300 kg, cabine curta, equipada com ar-condicionado original de fábrica, distância entre eixos mínima de 3.000 mm, comprimento total mínimo de 5.400 mm, altura máxima de 3.000 mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, freios ABS, atendendo às normas do CONTRAN e PROCONVE vigentes. Garantia mínima de 12 meses; rede autorizada para revisões e atendimentos em garantia em raio máximo de 300 km da sede do Município.	01	331.530,00	331.530,00

4.1. **Além das características mínimas acima mencionadas, a vencedora deverá se atentar às demais exigências do Edital e deste Termo de Referência.**

5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativas e comprovação dos motivos alegados.

5.2. A entrega ocorrerá totalmente por conta da CONTRATADA e deverá ser realizada diretamente na Prefeitura Municipal, situada à Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, CEP 18.475-000, Bom Sucesso de Itararé – SP, das 8h às 16h, em dias úteis, ficando responsável pelo recebimento e conferência o seguinte servidor: **Roberto Carlos Rodrigues**.

5.3. O prazo de entrega do bem começará a fluir a partir da assinatura do contrato.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo comas especificações e níveis de garantia exigidos, ou observado qualquer alteração, devendo ser substituídos ou corrigidos, às custas do fornecedor, no prazo fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.7. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer avaria na estrutura, carroceria, pintura, interior, rodantes, pneus ou sistemas mecânico, hidráulico e eletroeletrônico, com ano/modelo compatível com o item 4 deste Termo de Referência.

5.8. Recebimento provisório: no ato da entrega, o fiscal do contrato realizará vistoria técnica e emitirá Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Recebimento definitivo: em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, servidor ou comissão designada pela autoridade competente emitirá Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, atestando o atendimento integral das especificações e quantitativos (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

5.10. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, mantido o preço inicialmente ofertado; o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização.

5.11. A Contratada é responsável pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços a eles vinculados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Terceira, II, "k").

5.12. A garantia técnica de cada bem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, e abrangerá a reposição de peças e a mão de obra, sem ônus para a Contratante, por meio da rede autorizada indicada no item 7.2.

5.13. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outras.

5.14. Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará assistência técnica no local em que o bem se encontrar no Município ou, se necessária a remoção, às suas expensas, com atendimento inicial em até 2 (dois) dias úteis contados do chamado e reparo ou substituição de peças em até 10 (dez) dias úteis; o prazo de garantia será prorrogado pelo período em que o bem permanecer inoperante por defeito coberto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando o interesse público, os objetivos estratégicos e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de uma Escavadeira Hidráulica e um Caminhão equipado com caçamba basculante, e a realização do presente certame se dará mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico em consonância com o parágrafo 2°, art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação complementar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos da contratação a manutenção da proposta mais vantajosa à Administração bem como o atendimento às exigências de habilitação.

7.2. Revenda autorizada, com atendimento de peças e serviços em um raio máximo de **300 km** de distância do município de Bom Sucesso de Itararé-SP.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

8.1. Não há requisitos prévios ou posteriores a assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. **São obrigações da contratada:**

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

9.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

9.1.7. Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos equipamentos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;

9.1.8. Comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos equipamentos;

9.1.9. Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de fornecimento emitidas pela Contratante;

9.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder à execução do contrato;

9.1.11. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

9.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

9.1.15. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações;

9.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.1.17. Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante e do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme estabelecido na alínea “m”, do inciso II da Cláusula Terceira do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026;

9.1.18. Inserir as informações e os documentos que lhe couberem relativos à execução do contrato no Transferegov.br, conforme estabelecido na alínea "n", do inciso II da Cláusula Terceira do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026;

9.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, conforme alínea "k" do inciso II da Cláusula Terceira do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

9.2. **São obrigações da contratante:**

9.2.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos equipamentos e cumprimento do contrato;

9.2.2. Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;

9.2.3. Pagar pontualmente à Contratada;

9.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.5. Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, o pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade, conforme a Subcláusula Segunda da Cláusula Nona do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026. Será observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado com recursos provenientes do 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, ficando condicionado à efetiva liberação e ao ingresso dos recursos financeiros destinados à aquisição do objeto na conta bancária do Município.

11.1.2. Os pagamentos serão feitos após o envio da documentação e sua análise pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR para ocorrência do desembolso, em consonância ao Termo de Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

11.1.3. Após a disponibilização dos recursos e o cumprimento das demais condições para pagamento, incluindo a entrega do objeto, apresentação da respectiva Nota Fiscal e o devido atesto pelo setor responsável, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 11.1 deste Termo de Referência, observado o referido Termo de Convênio.

11.1.4. A eventual demora na liberação ou no ingresso dos recursos pelo órgão concedente não caracterizará inadimplemento do Município quanto à obrigação de pagamento, desde que comprovada a ausência de disponibilidade financeira decorrente do atraso na transferência dos recursos.

11.1.5. Os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada (pessoa jurídica), por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, vedado o pagamento por boleto bancário.

11.1.6. Deverá constar **obrigatoriamente** na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação, além do número/ano do respectivo convênio firmado com o MIDR.

11.1.7. Caso as informações sejam omitidas, deverá ser emitida Carta de correção da Nota Fiscal, de modo que seja regularizada a prestação de contas final, evitando glosa técnica e devolução dos recursos correspondentes.

11.1.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.2. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos aqui mencionados.

11.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, nem ensejará a aplicação de multas, juros e correção monetária em desfavor da Contratante.

11.9. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove o enquadramento.

11.9.2. Antes do pagamento, a Contratante consultará os cadastros da Controladoria-Geral da União (CEIS e CNEP) e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada; constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sem retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente entregue e recebido.

12. FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Será(ão) selecionado(s) e, consequentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o

melhor(es) preço(s) para os itens licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total da contratação é **R$ 1.048.830,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 4 deste termo de referência.

13.2. Justificativa das exigências de habilitação (art. 67 e art. 69, da Lei nº 14.133/2021): considerando o valor estimado da contratação (R$ 1.048.830,00), a natureza dos bens – máquina pesada e caminhão, de fornecimento sob encomenda ao fabricante – e a vinculação da despesa a recursos federais com prazo de execução definido no Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, mostram-se proporcionais a exigência de índices contábeis usuais de mercado (LG, SG e LC iguais ou superiores a 1), com a alternativa de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, e a comprovação de fornecimento anterior de bem compatível, sem quantitativo mínimo, de modo a reduzir o risco de inexecução sem restringir indevidamente a competição

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, através das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
05	26.782.0009.2.025	4.4.90.52.00	05
05	26.782.0009.2.025	4.4.90.52.00	01

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Fica designado(a) como gestor(a) o(a) seguinte servidor(a): **Roberto Carlos Rodrigues, (Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos)**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.3. Fica designado(a) como fiscal o(a) seguinte servidor(a): **Guilherme Braatz de Brito, (Chefe Geral de Obras**), o qual acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos, realizando o recebimento provisório e atestando as notas fiscais, e informando ao gestor as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova e 01 (um) Caminhão, tração 4x2, novo, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³, destinados à manutenção e conservação de estradas rurais e vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Bom Sucesso de Itararé, objeto da presente licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026**,** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Banco, agência e nº da conta bancária (de titularidade da proponente)	

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	MARCA
1	01	Unidade	Escavadeira Hidráulica sob Esteiras, conforme especificações contidas no Termo de Referência;		
2	01	Unidade	Caminhão com tração 4x2 equipado com Caçamba basculante, conforme especificações contidas no Termo de Referência.		
TOTAL: R$ _____ (_____)					

Obs.: indicar, para cada item, o valor unitário, o valor total, a marca, o modelo e o fabricante do bem ofertado.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que nos comprometemos a executar o objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Edital e no seu Anexo I.

2 - Declaramos que os produtos ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das

normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3 – Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

4 – Declaramos que a garantia da escavadeira é de _____ meses e a do caminhão é de _____ meses, contados do recebimento definitivo (mínimo de 12 meses).

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

_____
EMPRESA

Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o **CONTRATO** e o **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____**(Nome da Empresa),** inscrita no **CNPJ/MF nº** _____, sediada _____**(Endereço Completo),** na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé;

c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, nem servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as **declarações** acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada _____(Endereço Completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ME / EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios e exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 18/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 719/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, localizada na Rua Gregório Brizola n° 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Dirceu Pacheco de Oliveira, RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., firmam o presente instrumento de contrato, concernente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026, custeado com recursos do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e do Decreto Municipal nº 1.410, de 19 de janeiro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) **Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova e 01 (um) Caminhão, tração 4x2, novo, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³**, destinados à manutenção e conservação de estradas rurais e vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Bom Sucesso de Itararé, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 18/2026, que integra este termo, com os quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	MARCA
1	01	Unidade	Escavadeira Hidráulica sob esteiras, conforme especificações contidas no Termo de Referência;		
2	01	Unidade	Caminhão com tração 4x2 equipado com Caçamba basculante, conforme especificações contidas no Termo de Referência.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá possuir um Posto de Revenda autorizada para fornecimento de peças, serviços e realizações de revisões em um raio máximo de 300 km de distância do município de Bom Sucesso de Itararé.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2026, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.410, de 19 de janeiro de 2024, e as disposições do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os bens contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos em sua totalidade, ou seja, o fornecimento será realizado de forma única e integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativas e comprovação dos motivos alegados.

I - As entregas deverão ser feitas conforme abaixo indicado:

a) Diretamente na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, CEP 18.475-000, das 8h às 16h, em dias úteis, ficando responsável pelo recebimento e conferência o seguinte servidor: **Roberto Carlos Rodrigues**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se compromete a fornecer os bens nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, no presente contrato e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento será executado diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada se compromete a fornecer os bens de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrão por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará os bens que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO OITAVO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, após vistoria técnica; e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada é responsável pela qualidade dos bens fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Terceira, II, "k").

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: **Roberto Carlos Rodrigues** (Secretário Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: **Guilherme Braatz de Brito (Chefe Geral de Obras)**, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos bens fornecidos, a qual, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R$ ..... (.....), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constante da ata da sessão e juntada ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), o valor contratual poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o Parágrafo Segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando-se a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo da Administração, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
05	26.782.0009.2.025	4.4.90.52.00	01
05	26.782.0009.2.025	4.4.90.52.00	05

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** As despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento dos bens correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, o pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade, conforme a Subcláusula Segunda da Cláusula Nona do Convênio Transferegov.br nº 999838/2026. Será observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento decorrente da presente contratação será realizado com recursos provenientes do 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, ficando condicionado à efetiva liberação e ao ingresso dos recursos financeiros destinados à aquisição do objeto na conta bancária do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos após o envio da documentação e sua análise pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR para ocorrência do desembolso, em consonância ao Termo de Convênio Transferegov.br nº 999838/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Após a disponibilização dos recursos e o cumprimento das demais condições para pagamento, incluindo a entrega do objeto, apresentação da respectiva Nota Fiscal e o devido atesto pelo setor

responsável, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, observado o referido Termo de Convênio.

PARAGRAFO QUARTO -Eventual demora na liberação ou no ingresso dos recursos pelo órgão concedente não caracterizará inadimplemento do Município quanto à obrigação de pagamento, desde que comprovada a ausência de disponibilidade financeira decorrente do atraso na transferência dos recursos.

PARAGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada (pessoa jurídica), por meio de Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP no Transferegov.br, vedado o pagamento por boleto bancário.

PARAGRAFO SEXTO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação, além do número/ano do respectivo convênio firmado com o MIDR.

PARAGRAFO SETIMO - Caso as informações sejam omitidas, deverá ser emitida Carta de correção da Nota Fiscal, de modo que seja regularizada a prestação de contas final, evitando glosa técnica e devolução dos recursos correspondentes.

PARAGRAFO OITAVO - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

PARAGRAFO NONO - O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos aqui mencionados.

PARAGRAFO DECIMO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, nem ensejará a aplicação de multas, juros e correção monetária em desfavor da Contratante.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove o enquadramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Antes do pagamento, a Contratante consultará os cadastros da Controladoria-Geral da União (CEIS e CNEP) e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada; constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sem retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente entregue e recebido.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer os bens conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância às normas técnicas aplicáveis;

b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

g) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos bens fornecidos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

h) Entregar os bens estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

j) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante e do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da Contratada relativos a este contrato (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Terceira, II, "m");

k) Inserir no Transferegov.br as informações e os documentos que lhe couberem relativos à execução deste contrato (Convênio Transferegov.br nº 999838/2026, Cláusula Terceira, II, "n");

l) Prestar a garantia técnica dos bens pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, por meio de rede autorizada situada no raio de 300 km previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira. A assistência técnica em garantia observará os prazos de atendimento e reparo e a prorrogação da garantia previstos no item 5.14 do Termo de Referência.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA) – Não será exigida prestação de garantia de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

c) atraso superior a 30 (trinta) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO – Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, poderão ser aplicadas a advertência, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerados, na dosimetria, os critérios do art. 156, § 1º; as sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, e as sanções aplicadas serão registradas nos cadastros do art. 161 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, é condição indispensável para sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato no sítio eletrônico oficial do Município e do registro no Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

_____

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé
Dirceu Pacheco de Oliveira - Prefeito
(Contratante) _____
(nome da empresa)
(nome/cargo)
(Contratado)

Testemunhas:

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO Nº 719/2026

ANEXO VII DO EDITAL
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) **Escavadeira Hidráulica sob esteiras, nova e 01 (um) Caminhão, tração 4x2, novo, equipado com caçamba basculante mínima de 6m³**, destinados à manutenção e conservação de estradas rurais e vicinais e ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Bom Sucesso de Itararé

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, xxxxx de xxxxxxx de 2026.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ASSINATURA DO AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESA.

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____